



## SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### **Assembleia Nacional**

Lei n.º 7/2003.  
Resoluções n.ºs 14, 15, 19, 20 e 30/VII/2003.  
Despachos.

### **Gabinete do Primeiro Ministro**

Despacho Conjunto.

### **Ministério do Comércio, Industria e Turismo**

#### **Gabinete do Ministro**

Despachos.  
Extracto de Despachos.

### **Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.**

#### **Gabinete do Ministro**

Despacho.

#### **Procuradoria Geral da República**

Extractos de Despachos.

### **Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública.**

#### **Direcção dos Registos e Notariado**

#### **Anúncios Judiciais e outros**

Constituição de Sociedade.

**ASSEMBLEIA NACIONAL****Lei n.º 7/2003****..Lei de Alteração temporária dos Artigos 19.º n.º 1 e 34.º da Lei n.º 2/90  
( Lei do Direito do Sufrágio e do Recenseamento Eleitoral)**

Atendendo que a actual Comissão Eleitoral tomou posse no dia 27 de Fevereiro último, o que impossibilita, a partida, o cumprimento do período anual de inscrição no recenseamento eleitoral, previsto no artigo 19.º da Lei n.º 2/90, de 14 de Maio;

Tornando-se, deste modo, necessário garantir-se a integralidade do período legalmente atribuído para o recenseamento eleitoral;

Nestes termos.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Com carácter excepcional e para serem aplicados exclusivamente no ano 2003 nos períodos neles referidos, os artigos 19.º n.º 1 e 34.º da Lei 2/90, de 14 de Maio, passam a ter a seguinte redacção:

**"Artigo 19.º"****(Período Anual de Inscrição)**

1. As operações de inscrição no recenseamento eleitoral decorrerão do dia 1 de Abril a 30 de Junho.

2.....

**"Artigo 34.º"****(Exposição Pública dos Cadernos)**

Entre 10 e 25 de Julho, serão expostos nas sedes das Comissões Eleitorais, de acordo com o calendário das operações de inscrição, cópias fiéis dos Cadernos Eleitorais, que lhes foram enviados pela Comissão Eleitoral Nacional, para efeito de consulta e reclamação dos interessados.

**Artigo 2.º**

A presente Lei entra em vigor, com efeito retroactivo a partir de 1 de Abril de 2003.

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 15 de Abril de 2003.-

O Presidente da Assembleia Nacional, Interino, *Jayme José da Costa*.

Promulgado em 19 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Presidente da República, *Fradique Bandeira Melo de Menezes*.

**Resolução n.º 14/VII/03**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do Artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo Único**

É dado assentimento nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que o Presidente da República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de 4 dias, a partir do dia 13 de Março de 2003, a fim de participar na Cimeira dos Chefes de Estado dos Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, que se realiza em Luanda - República de Angola.

Publique-se.

Assembleia Nacional, em São Tomé, 12 de Março de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Resolução N.º 15/VII/03**

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

**Artigo Único**

É confirmado o Estatuto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa, aprovado em reunião dos respectivos Presidentes, realizada na cidade da Praia, República de Cabo Verde, em 19 de Novembro de 2002, nos termos do n.º 1 de artigo 25.º do respectivo Estatuto, o qual se publica em anexo à presente Resolução e dela faz parte integrante.

Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 2 de Maio de 2003.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

## **Estatuto do Fórum dos Parlamentos dos Países de Língua Portuguesa**

Nós, representantes democraticamente eleitos dos Parlamentos de: Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste.

Conscientes das afinidades linguísticas e culturais existentes entre os nossos povos e da sua história comum de luta pela liberdade e democracia contra todas as formas de dominação e discriminação política e racial;

Desejosos de promover uma sinergia resultante dessas afinidades e do facto de representarmos mais de duzentos milhões de pessoas distribuídas em quatro continentes, ao longo dos oceanos Atlântico, Índico e Pacífico;

Sabendo que a nossa acção concertada pode promover o progresso democrático, económico e social dos nossos países, fortalecer as nossas vozes no concerto das nações e melhor assegurar a defesa dos nossos interesses;

Querendo contribuir para a causa da paz e da segurança mundiais;

Decidimos:

Aprovar o presente Estatuto que regulará o funcionamento do Fórum Inter-Parlamentar dos nossos oito Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa..

### **Capítulo I (Disposições Gerais)**

#### **Artigo 1.º (Definição)**

O Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa é uma organização de concertação e de cooperação Inter-Parlamentar entre os Parlamentos nacionais da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

#### **Artigo 2.º (Sede)**

O Fórum terá sua sede no país que, em cada ano, presidir à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

### **Artigo 3.º (Objectivos)**

São objectivos gerais do Fórum:

- a) Contribuir para a paz e para o fortalecimento da democracia e das instituições representativas;
- b) Contribuir para a boa governação e para consolidação do Estado de Direito;
- c) Promover e defender os direitos humanos;
- d) Examinar questões de interesse comum, tendo, designadamente, em vista a intensificação da cooperação cultural, educativa, económica, científica e tecnológica, o combate a todas as formas de discriminação e todos os tipos de tráfico e as políticas de imigração;
- e) Harmonizar os interesses e concertar as posições comuns para a sua promoção noutros Fora Parlamentares;
- f) Promover a harmonização legislativa em matéria de interesse comum, especialmente relevantes;
- g) Acompanhar e estimular as actividades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- h) Recomendar aos órgãos da Comunidade as possíveis linhas e parâmetros para a promoção das relações económicas, científicas e culturais;
- i) Promover os contactos e o intercâmbio de experiências entre os respectivos parlamentos, deputados e funcionários;
- j) Promover o intercâmbio de experiências, designadamente, no domínio da legislação, do controlo da acção do Executivo;
- k) Organizar acções de cooperação e solidariedade entre os parlamentos nacionais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

### **Artigo 4.º (Redes de Funcionamento)**

O Fórum manterá em permanente funcionamento e em regime de livre acesso redes electrónicas de comunicação, como espaço privilegiado para a cooperação Inter-Parlamentar.

### **Capítulo II (Dos Órgãos)**

#### **Artigo 5.º (Órgãos do Fórum)**

Os órgãos do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa são:

- a) O Presidente do Fórum;
- b) A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos;
- c) A Assembleia Inter-Parlamentar.

Artigo 6.º  
**(Presidente do Fórum)**

1. O Presidente do Fórum é eleito pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos, de entre os seus membros.

2. A presidência do Fórum é rotativa e anual.

Artigo 7.º  
**(Competência do Presidente)**

Compete ao Presidente do Fórum

a) Representar, interna e externamente, o Fórum;

b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e da Assembleia Inter-Parlamentar;

c) Estabelecer o projecto da ordem do dia da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos, após consulta aos demais membros desta;

d) Dar conhecimento aos Presidentes dos Parlamentos nacionais e aos respectivos grupos nacionais das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas.

Artigo 8.º  
**(Conferência dos Presidentes dos Parlamentos)**

1. A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos reúne os Presidentes dos Parlamentos Nacionais.

2. Os representantes dos grupos nacionais poderão ser convidados a participar, como observadores, nos trabalhos da Conferência.

Artigo 9.º  
**(Reuniões da Conferência)**

A Conferência reúne em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente do Fórum, ou a requerimento da maioria dos membros da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos nacionais.

Artigo 10.º  
**(Competência da Conferência)**

Compete à Conferência:

a) Aprovar sua ordem do dia;  
b) Convocar e aprovar o projecto de ordem do dia da Assembleia Inter-Parlamentar;

c) Promover a aplicação das decisões da Assembleia Inter-Parlamentar;

d) Incentivar e apoiar a criação de Grupos Parlamentares de Amizade;

e) Acompanhar e avaliar as acções de concertação e de cooperação Inter-Parlamentar;

f) Acompanhar e avaliar as acções de promoção e de defesa dos direitos humanos;

g) Informar os parlamentos respectivos acerca das recomendações aprovadas pelo Fórum;

h) Promover a troca de informações, a compilação de fundos documentais e a realização de estudos de interesse comum;

i) Submeter à Assembleia Inter-Parlamentar o Programa anual de Actividades e o respectivo orçamento;

j) Submeter à Assembleia Inter-Parlamentar um relatório sobre as actividades levadas a cabo pelo Fórum.

Artigo 11.º  
**(Assembleia Inter-Parlamentar)**

A Assembleia Inter-Parlamentar é constituída pelos Presidentes dos Parlamentos e pelos grupos nacionais.

Artigo 12.º  
**(Grupos Nacionais)**

1. Os grupos nacionais são criados por decisão dos Parlamentos nacionais, democraticamente eleitos, de acordo com as respectivas leis e regimentos, devendo reflectir de forma adequada a composição política daqueles órgãos.

2. Os grupos nacionais são integrados por Deputados, no exercício efectivo das suas funções.

3. Os grupos nacionais são constituídos por cinco membros;

Artigo 13.º  
**(Deveres dos Grupos Nacionais)**

1. Os grupos nacionais e os respectivos membros devem aderir aos objectivos do Fórum e aos princípios orientadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

2. Os grupos nacionais têm o dever de promover e de acompanhar todas as iniciativas e acções visando a concretização, ao nível dos respectivos Parlamentos nacionais, das recomendações aprovadas pelo Fórum.

Artigo 14.º  
**(Competência da Assembleia)**

Compete à Assembleia Inter-Parlamentar:

a) Aprovar a ordem do dia das suas reuniões;  
b) Aprovar o seu regimento e eleger os

- secretários da Mesa da Assembleia Inter-Parlamentar;
- c) Aprovar o programa anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Discutir e votar as alterações ao Estatuto do Fórum;
- e) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e pelos grupos nacionais;
- f) Definir as políticas e emitir as directivas para a realização dos objectivos do Fórum;
- g) Submeter aos órgãos da Comunidade propostas de acção (proposta nova);
- h) Debater as questões relativas à paz e ao aprofundamento da democracia e das instituições representativas e as que visem a promoção e a defesa dos direitos humanos, nos planos nacional e internacional;
- i) Debater as questões de interesse comum que visem o aprofundamento da concertação e da cooperação Inter-Parlamentar e a harmonização legislativa;
- j) Aprovar recomendações dirigidas aos respectivos Parlamentos e Governos sobre todas as matérias de interesse comum que se insiram no âmbito dos objectivos do Fórum.

Artigo 15.º

**(Da Mesa da Assembleia)**

1. A Mesa da Assembleia Inter-Parlamentar é constituída pelo Presidente do Fórum, pelos restantes membros da Conferência dos Presidentes e por dois Secretários eleitos pela Assembleia Inter-Parlamentar
2. O Presidente da Mesa da Assembleia Inter-Parlamentar é o Presidente do Fórum
3. São Vice-Presidentes os restantes membros integrantes da Conferência.

Artigo 16.º

**(Reuniões da Assembleia Inter-Parlamentar)**

1. A Assembleia Inter-Parlamentar reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no país que no momento detiver a presidência do Fórum.
2. A Assembleia Inter-Parlamentar reúne-se extraordinariamente no país que para tal for escolhido pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 17.º

**(Deliberação)**

As deliberações da Assembleia Inter-Parlamentar são tomadas por consenso, salvo para questão de funcionamento e de processo que requerem maioria absoluta dos membros presentes.

**Capítulo III  
(Receitas e Património)**

Artigo 18.º

**(Financiamento)**

Cada Parlamento assume as despesas da sua própria representação e contribui para as despesas comuns do Fórum.

Artigo 19.º

**(Orçamento)**

O Orçamento anual é aprovado nos termos da alínea c) do art.º 14.º sob proposta da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

**Capítulo IV  
(Secretários Gerais dos Parlamentos)**

Artigo 20.º

**(Secretários Gerais dos Parlamentos)**

Os Secretários Gerais dos Parlamentos nacionais cooperam em todas as actividades do Fórum, podendo participar, a título meramente consultivo, nas reuniões da Assembleia Inter-Parlamentar.

Artigo 21.º

**(Secretariado e Núcleos de Apoio)**

1. O Secretariado do Fórum tem sede no país que, em cada ano, presidir à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.
2. Deverá existir em cada Parlamento nacional um núcleo de apoio às actividades do Fórum.

Artigo 22.º

**(Secretário Geral)**

O Secretário-Geral do Parlamento que no momento detiver a presidência do Fórum dirige e coordena as actividades do Secretariado do Fórum.

Artigo 23.º

**(Competência do Secretariado)**

- Compete ao Secretariado do Fórum:
- a) Apoiar, em permanência, o Presidente do Fórum;
  - b) Assegurar a ligação com os grupos nacionais e os respectivos núcleos de apoio;
  - c) Preparar as reuniões da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e da Assembleia Inter-Parlamentar;
  - d) Assegurar a execução das decisões do Fórum;

- e) Preparar as propostas de programa e de orçamento anuais;
- f) Recolher e difundir as informações com interesse para as actividades do Fórum;
- g) Organizar e conservar os arquivos do Fórum.

### **Capítulo V (Disposições Finais e Transitórias)**

#### **Artigo 24.º (Modificação do Estatuto)**

1. As propostas de alteração dos presentes estatutos deverão ser subscritas por pelo menos três grupos nacionais e apresentadas à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos;

2. A Conferência emitirá parecer fundamento sobre todas as propostas que lhe forem apresentadas, divulgá-las-á, para votação, ao plenário.

#### **Artigo 25.º (Entrada em Vigor)**

1. O presente Estatuto aprovado pela III reunião do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa é confirmado pelos Parlamentos Nacionais.

2. Entra em vigor com o depósito junto do Presidente do Fórum do 5.º Instrumento de confirmação.

Assinaturas: Vice-presidente da Assembleia Nacional de Angola, *Julião Mateus Paulo*, Deputado do Congresso Nacional do Brasil, *Reginaldo da Silva Germano*, Presidente da Assembleia Nacional de Cabo Verde, *Aristides Raimundo Lima*, Presidente da Assembleia da República de Moçambique, *Eduardo Joaquim Mulembwé*, Presidente da Assembleia da República de Portugal, *João Bosco Mota Amaral*, Vice-Presidente da Assembleia Nacional da República Democrática de São Tomé e Príncipe, *Jayme José da Costa*, Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, *Francisco Guterres*.

#### **Resolução N.º 19/VII/2003**

A Comissão Permanente da Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do art.º 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo Único**

É dado assentimento nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que o Presidente da

República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de dez dias, a partir do dia 20 de Maio corrente, para efectuar uma visita de Estado à República de Moçambique.

Publique-se.-

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé 16 de Maio de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

#### **Resolução n.º 20/VII/2003**

A Comissão Permanente da Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do art.º 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo Único**

É dado assentimento nos termos do n.º 1 do artigo 85.º da Constituição, para que o Presidente da República se possa ausentar do Território Nacional, por um período de cinco dias, a partir do dia 27 de Maio corrente, para participar na 7.ª Reunião do Comité de Implementação de Nova Parceria para o Desenvolvimento de África (NEPAD), que se realiza em Abuja, República Federal da Nigéria, seguida das cerimónias oficiais de tomada de posse do Sr. Olusegun Obasanjo, reeleito Presidente da República para o 2.º mandato.

Publique-se,

Comissão Permanente da Assembleia Nacional, em São Tomé, 27 de Maio de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

#### **Resolução n.º 30/VII/O3**

Tornando-se necessário substituir o membro da Comissão Eleitoral Nacional proposto pelo partido Movimento Democrático Força da Mudança (MDFM), nos termos dos artigos 6.º, n.º 1, alínea b) e 8.º da Lei n.º 12/90, de 20 de Novembro;

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

É designado o Senhor Olinto Afonso das Neves para integrar a Comissão Eleitoral Nacional, em substituição do Senhor André Bragança Gomes Cravid.

**Artigo 2.º**

A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Publique-se.-

Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 9 de Junho de 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Despacho N.º 12/GPAN/2003**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional.

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice- Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.-

Publique- se.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 2 dias do mês de Junho do ano 2003.- O Presidente da Assembleia, *Dionísio Tomé Dias*.

**Despacho n.º 13/GPAN/2003**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º, do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves.

Publique-se

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 20 dias do mês de Junho do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**Despacho N.º 14/GPAN/2003**

Tornando-se necessário providenciar pelo normal funcionamento da Assembleia Nacional, por motivo do meu impedimento, nos termos do disposto nos artigos 87.º da Constituição e 24.º do Regimento da Assembleia Nacional;

No uso das faculdades que me são conferidas ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 27.º do Regimento da Assembleia Nacional, indico para me substituir na Presidência da Assembleia Nacional, enquanto durar o meu impedimento, Sua Excelência o Vice-Presidente, Carlos Filomeno Azevedo Agostinho das Neves .-

Publique-se

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, em S. Tomé, aos 9 dias do mês de Julho do ano 2003.- O Presidente da Assembleia Nacional, *Dionísio Tomé Dias*.

**GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO****Despacho Conjunto**

Por Despacho Conjunto, de 21 de Novembro, foi criada a Comissão ad-hoc com o fim de apoiar o Governo na implementação do Processo de Licenciamento no âmbito do Programa de Reforma Administrativa;

Considerando que estão concluídos os trabalhos programados de licenciamento na Função Pública, em função das metas definidas no quadro deste processo;

Nestes termos, determina-se:

**Artigo 1.º**

É dado por concluído o Processo de Licenciamento dos Funcionários da Função Pública e dissolvida a comissão ad-hoc criada para a sua implementação.

**Artigo 2.º**

Todos os equipamentos e outros materiais colocados à disposição são considerados bens de retorno e devolvidos ao Ministério de tutela.

**Artigo 3.º**

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete da Primeira Ministra, 31 de Março de 2003.

A Primeira Ministra e Chefe do Governo, *Maria das Neves Ceita Batista de Sousa*, O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, *Justino Tavares Veiga*, pela Ministra do Plano e Finanças, *Arzemiro de Jesus R. da Costa dos Prazeres*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO

### Gabinete do Ministro

#### Despachos

Tornando-se necessário proceder a nomeação de novos representantes do Governo na Assembleia Geral da ENCO,

Considerando, por outro lado, que de acordo com o número 6 do artigo 11.º dos Estatutos da ENCO, SARL, o Estado, enquanto accionista, deverá ser representado na Assembleia Geral por pessoas por ele designadas;

Nestes termos no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 99.º da Constituição, determino:

#### Artigo 1.º

São os senhores Drs. Aristides Xavier Afonso de Barros e Hilário Mendonça Paiva designados para representar o Governo na Assembleia Geral da ENCO, em substituição dos senhores José Gabriel da Costa Neto e José Maria de Castro, respectivamente.

#### Artigo 2.º

O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em S. Tomé aos 21 de Abril de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. da Costa dos Prazeres*.

Tornando-se necessário, de acordo com o Decreto-Lei n.º 70/95 que institui as Sociedades Offshore em S. Tomé e Príncipe, institucionalizar o Gabinete de Matrícula de Actividades Offshore;

Considerando a necessidade de organizar e

conservar registos e proceder a colecta dos direitos e taxas aplicáveis às Actividades Offshore ou similares relativas às Actividades Extraterritoriais;

Nestes termos no uso das faculdades que me são conferidas, determino:

#### Artigo 1.º

É criado o Gabinete de Matrícula de Actividades Offshore;

#### Artigo 2.º

O referido Gabinete funcionará nas instalações do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo;

#### Artigo 3.º

Os custos de funcionamento do Gabinete de Matrícula de Actividades Offshore serão suportados pelas próprias receitas;

#### Artigo 4.º

Este despacho entra imediatamente em vigor.

S. Tomé, 17 de Junho de 2003.- O Ministro, *Arzemiro de Jesus R. da Costa dos Prazeres*.

#### Extracto de Despacho

Por Despacho de 14 de Junho de 2002 anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 06 de Agosto do mesmo ano:

É dada por finda a Comissão de Serviço do Senhor Jorge Dias Correia, que vinha exercendo como Director do Turismo e Hotelaria, cargo para que havia sido nomeado por Decreto n.º 20/94.

Por Despacho de 14 de Junho de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 10 de Outubro do mesmo ano:

É o Senhor Eng.º Gaudêncio Luís da Costa, nomeado para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Director do Turismo e Hotelaria do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 01 de Junho de 2002.

Por Despacho de 26 de Junho de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Agosto do mesmo ano:

É a Senhora Aida Maria D'Almeida, nomeada para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de

Directora de Gabinete do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 10 de Abril de 2002.

Por Despacho de 05 de Julho de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Rodney Vaz D'Almeida Tete, nomeado para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Condutor particular da Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 15 de Abril de 2002.

Por Despacho de 15 de Maio de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É a Senhora Leila Eveline Menezes Bragança, nomeada para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Secretária da Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 06 de Maio de 2002.

Por Despacho de 26 de Junho de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 29 de Agosto do mesmo ano:

É o Senhor José Gabriel Lima da Costa Neto, nomeado para em comissão de serviço, exercer o cargo de Director Administrativo e Financeiro do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 01 de Maio de 2002.

Por Diploma de Provimento de 10 de Junho de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Aderito D'Oliveira Bonfim dos Ramos Borges, nomeado provisoriamente, para exercer o cargo de Técnico Superior de 3.ª classe da Direcção do Comércio e Indústria do Ministério do Comércio, Indústria e Turismo.

Por Despacho de 28 de Setembro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Jorge Alberto Cardoso de Menezes, nomeado Assessor para área de Comércio-Indústria, com efeito à partir de 05 de Agosto de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Janeiro de 2003:

É dada por finda a comissão de serviço da Senhora Aida Maria D'Almeida, no cargo de Directora

do Gabinete da Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, para qual havia sido nomeada pelo Despacho datado de 26 de Junho de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Janeiro de 2003:

É dada por finda a comissão de serviço da Senhora Leila Eveline Menezes Bragança, no cargo de Secretária da Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, para qual havia sido nomeada pelo Despacho datado de 15 de Maio de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 anotado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 21 de Janeiro de 2003:

É dada por finda a comissão de serviço do Senhor Rodney Vaz D'Almeida Tete, no cargo de Condutor particular da Ministra do Comércio, Indústria e Turismo, para qual havia sido nomeado pelo Despacho n.º 11/GM/MCIT/2002 datado de 05 de Julho de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Octávio Silva Soares da Costa, nomeado em Comissão de Serviço, para exercer o cargo de Director do Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 09 de Outubro de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Flávio da Graça Neto de Sousa Pontes, nomeado para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Condutor particular do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 09 de Outubro de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É a Senhora Izilda Rosa de Carvalho, nomeada para em Comissão de Serviço, exercer o cargo de Secretária do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 09 de Outubro de 2002.

Por Despacho de 09 de Outubro de 2002 visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro do mesmo ano:

É o Senhor Manuel de Deus Afonso Pontífice, nomeado Assessor para área de Turismo do Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo, com efeito à partir de 09 de Outubro de 2002.

Gabinete do Ministro do Comércio, Indústria e Turismo em São Tomé, aos 02 de Abril de 2003.- O Director, *Octávio Silva Soares da Costa*.

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Gabinete do Ministro**

#### **Despacho**

Tendo Dagoberto Saviete Neto da Costa, filho de Germano Saviete Pereira da Costa e de Antónia Lima do Sacramento Afonso Neto, nascido no dia 04 de Setembro de 1975, em Saurimo Luanda-Sul, Angola, requerido a regularização da sua cidadania Santomense, ao abrigo do disposto no artigo 5.º da Lei de Nacionalidade, com renúncia da anterior.

Nestes termos,

O Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública, no uso das faculdades que lhe são conferidas, determina:

#### **Artigo Único**

É concedida a Cidadania Santomense, a Dagoberto Saviete Neto da Costa e autorizada a transcrição do respectivo assento.

Publique-se.

Gabinete do Ministro da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública em São Tomé, aos 7 de Abril do ano de dois mil e três.- O Ministro, *Justino Tavares Veiga*.

## **PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

### **Extracto de Despacho**

Por despacho de 16 de Setembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro de 2002.

É Ernesto do Espírito Santo e Silva, reenquadrado com Assessor Jurídico da Procuradoria Geral da República, com efeitos a partir de 20 de Agosto de 2002.

Secretaria da Procuradoria Geral da

República em S.Tomé, aos 28 de Março de 2003.- O Secretário Superior, *Miguel Carvalho*.

Por despacho de 28 de Novembro de 2002, visado pela Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça de 16 de Dezembro de 2002.

Juliana Torres da Graça do Espírito Santo, nomeada para exercer o cargo de Secretária Judicial, da Procuradoria Geral da República;

Luzia do Rosário Monteiro, nomeada para exercer o cargo de Escrivã de Direito da Procuradoria Geral da República;

Secretaria da Procuradoria Geral da República em S.Tomé, aos 12 de Maio de 2003.- O Secretário Superior, *Miguel Carvalho*.

## **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REFORMA DO ESTADO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **Direcção dos Registos e Notariado**

#### **Anúncios Judiciais e Outros**

#### **Constituição de Sociedade**

Aos vinte e nove dias do mês de Maio do ano de dois mil e três, na Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, sito na Praça do Povo, cidade de São Tomé, perante mim licenciado Carlos Olímpio Stock, Director dos referidos serviços, exercendo o cargo de notário compareceram como outorgantes os senhores:

Primeiro: António Silvério Domingues, casado com Maria Teresa Afonso Carneiro sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Santiago da Guarda-Ansião, Portugal, residente na Avenida das Forças Armadas numero cento e trinta e três, lote A, Décimo Direito, em Lisboa-Portugal e acidentalmente nesta cidade de São Tomé, Distrito Agua Grande.

Segundo: Manuel Nunes, Divorciado, natural de Avô, Oliveira do Hospital, de nacionalidade Portuguesa, residente na Praceta do Miradouro, dois, Carvoeira-Ericeira, Portugal e acidentalmente nesta cidade de São Tomé, Distrito Agua Grande.

Terceiro: Francisco José Fonseca da Silva, casado com Valentina Maria de Castro Azevedo Fonseca da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquirido, de nacionalidade portuguesa, natural de Cova da Piedade, concelho de Almada-Portugal, residente na Rua da Escola Politécnica, sessenta e três, R/C esquerdo, Lisboa, Portugal e acidentalmente nesta cidade de São Tomé, Distrito Agua Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela

exibição dos passaportes números G 620161, G 069288 e F 595517, emitidos em vinte e dois de Abril do ano de dois mil e três, vinte e seis de Março de dois mil e um, e vinte de Dezembro de dois mil, pelo Governo Civil de Lisboa Portugal respectivamente.

E por eles foi dito: Que pela presente escritura, resolveram entre si constituir uma Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### Artigo Primeiro **Denominação e Sede**

Um: A Sociedade adopta a denominação de SODINCOS - Sociedade de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços Limitada, tem a sua Sede na Roça Nova Olinda, cidade de Santana, Distrito de Cantagalo em São Tomé e Príncipe, e durará por tempo indeterminado a contar de hoje.

Dois: Por simples deliberação da Gerência, a Sociedade poderá mudar a sua Sede para qualquer outro local, bem como criar ou suprimir sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação permanente, em qualquer outro local de território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Segundo **Objecto**

Um: A Sociedade tem por objecto a exploração, promoção e desenvolvimento da indústria, agricultura, comercio e serviços.

Dois: Exploração de recursos naturais e afins, assessorias e consultadorias técnicas, administrativas e financeiras especializadas, promoção, criação e exploração de zonas francas e financeiras, construção civil e obras públicas, compra e venda de imóveis e revenda dos adquiridos para esse fim, exploração, promoção e desenvolvimento turístico e hoteleiro.

#### Artigo Terceiro

A Sociedade pode adquirir e alienar participações sociais com o objecto diferente do seu em sociedades reguladas por leis especiais, e em sociedades de responsabilidade limitada e associar-se com outras pessoas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação no território nacional ou no estrangeiro.

#### Artigo Quarto **Capital Social**

Um: O Capital Social, inteiramente realizado e subscrito em dinheiro é de três biliões de Dobras, e corresponde a soma das seguintes quotas:

Uma de um bilião e oitocentos milhões de Dobras pertencente ao sócio António Silvério Domingues;

Outra de seiscentos milhões de Dobras, pertencentes ao sócio Manuel Nunes;

Outra de seiscentos milhões de Dobras, pertencente ao sócio Francisco José Fonseca da Silva.

Dois: Os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade quando ela deles carecer.

Três: A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, mediante deliberação da Assembleia Geral que definirá as condições da emissão.

#### Artigo Quinto **Gerência**

Um: A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração será exercida por um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em Assembleia Geral, por períodos de quatro anos podendo estes ser reconduzidos no cargo por uma ou mais vezes.

Dois: Ficam desde já nomeados Gerentes os sócios: António Silvério Domingues e Manuel Nunes.

Três: Havendo mais de um gerente a sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Quarto: Dentro dos limites da lei e nos termos deste contrato, os gerentes tem os mais amplos poderes de gerência da sociedade e em particular, os poderes para adquirir, vender, permutar ou onerar veículos automóveis e bens imóveis, bem como para subscrever ou adquirir participações sociais noutras sociedades e para a sua alienação ou oneração.

Cinco: Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente na prestação de fianças, avales, cauções, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

#### Artigo Sexto **Cessão de Quotas**

É livre a cessão de quotas e sua divisão entre os sócios: mas a cessão a estranhos carece do

consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, e aos sócios não cedentes, em segundo, fica conferido o direito de preferência

**Artigo Sétimo**  
**Amortização de Quotas**

Um: A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se a quota for objecto de penhora, arresto ou apreendida judicial ou administrativamente;
- b) Se a quota tiver sido transmitida sem o consentimento exigido no artigo sexto;
- c) Se em partilha consequente de divórcio ou separação, a quota for adjudicada, no todo ou em parte, a pessoa diferente do próprio sócio.

Dois: O valor da quota amortizada será a que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade em duas prestações a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva do preço.

Três: As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a Assembleia Geral deliberar que em vez delas, sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

**Artigo Oitavo**  
**Lucros**

Os lucros apurados no fim de cada exercício terão o destino que lhes for dado pela Assembleia Geral, respeitando a legislação em vigor sobre a constituição de reservas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a Certidão passada por esta Direcção- Secção dos Registos, datada de dezassete de Abril do corrente ano, donde se vê não existir matriculada nesta secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra que por tal forma semelhante possa induzir em erro, que foi presente e arquivo. Esta escritura, foi lavrada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais, foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, com advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Direcção dos Registos e Notariado – Secção  
Notarial em S.Tomé, 3 de Junho de 2003. –O Director,  
*Carlos Olímpio Stock.*



**DIÁRIO DA REPÚBLICA**

**AVISO**

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone: 225693 - Caixa Postal n.º 901 – E-mail: [cir@cstome.net](mailto:cir@cstome.net)  
São Tomé e Príncipe. - S.Tomé.